



OF PM N. 195/2022

Álvares Machado, em 20 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, venho nesta oportunidade, encaminhar o Projeto de Lei nº 10/2022, para tramitação nesta CASA, em regime de urgência, na forma do artigo 37, parágrafo 1º da LOM

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

16946041_ROGER_F
ERNANDES_GASQUE
S_3501396481440

Assinado de forma digital por
16946041_ROGER_FERNANDE
S_GASQUES_3501396481440
Dados: 2022.07.20 14:59:20
-03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
DD Presidente da Câmara Municipal
Álvares Machado- SP





Projeto de Lei nº 10/2022

Autoriza a desafetação de áreas institucionais que especifica para fins de alienação e dá outras providências.

Art. 1º Ficam desafetados, da categoria de bens de uso comum com fins institucionais, passando a integrar o rol de bens dominicais do município, os seguintes imóveis:

I - no loteamento "Residencial Valência": objeto da Matrícula nº 83.331 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo;

II - no loteamento "Residencial Valência II": objeto da Matrícula nº 83.094 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo;

III - no loteamento "Residencial Valência III": objeto das Matrículas nº 91.119, 91.120 e 91.123 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo;

IV - no loteamento "Residencial Portinari II" objeto da Matrícula nº 83.329 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo; e

V - no loteamento "Gramado Parque Residencial" objeto da Matrícula nº 61.567 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º A receita obtida com a alienação dos imóveis descritos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 1º, será aplicada em despesas de capital, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 3º O Poder Executivo tomara as providências necessárias junto ao cartório de registro de imóveis competente visando formalizar as providências previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 18 de Julho de 2022.

16946041_ROGER_F
ERNANDES_GASQU
ES_3501396481440

Assinado de forma digital por
16946041_ROGER_FERNANDE
S_GASQUES_3501396481440
Dados: 2022.07.20 14:53:46
-03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES

Prefeito Municipal

APROVADO EM	ÚNICA	DISCUSSÃO
SESSÃO	ORDINÁRIA (23ª)	
DATA:	09/08/2022	
PRESIDENTE		





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 10/2022

Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que *Autoriza a desafetação de áreas institucionais que especifica para fins de alienação e dá outras providências.*

Trata-se de bens públicos de uso comum com fins institucionais, que não está sendo utilizado pela Administração Pública Municipal, sendo que não possui benfeitorias.

O município não dispõe em seu patrimônio de nenhum bem dominical apto a receber a implantação de conjuntos habitacionais ou distrito industrial, a receita obtida com a alienação dos imóveis será aplicada, conforme necessidade e a critério da Administração.

Neste contexto, a desafetação das áreas institucionais existentes no “Residencial Valência”, no “Residencial Valência II”, no “Residencial Valência III”, no “Residencial Portinari II” e no “Gramado Parque Residencial” se mostram de suma importância para o alcance desse objetivo.

No caso, para uma compreensão mais profunda dos bens públicos torna-se imprescindível, entretanto, o estudo da sua destinação, que está posta no art. 99 do Código Civil:

Art. 99. São bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades.

Nas duas primeiras situações, os bens possuem finalidade específica, ou seja, estão afetados a alguma atividade pública. Logo, qualquer bem que passe a integrar o domínio público será regido pela norma que o tutelar, nos casos de bem de uso comum do povo ou de uso especial, estarão afetados à finalidade que se destinam.

Cumprindo ressaltar que afetar é atribuir ao bem uma destinação pública que não possuía. Deste modo, os bens dominicais, por sua natureza, estarão sempre desafetados, pois não possuem destinação ou, até mesmo, utilização.

Neste contexto, pode-se dizer que as chamadas **áreas institucionais** (em que se incluem os espaços livres), são afetadas para comportar equipamentos comunitários de educação, cultura, saúde, lazer e similares.



Para José dos Santos Carvalho Filho¹, pode-se conceituar **afetação** como sendo *o fato administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração*.

Por outro lado, a desafetação consiste na alteração da destinação do bem, de uso comum do povo ou de uso especial, para a categoria de dominicais, desonerando-o do gravame que o vinculava a determinada finalidade.

Diógenes Gasparini² conceitua **desafetação** como o inverso de afetação, ou seja, *é o fato administrativo pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior*.

É certo que o município, via legislação, pode desafetar as áreas verdes e institucionais de um loteamento, transformando o bem público em dominical, no exercício de sua competência exclusiva para promover, no que couber, o adequado ornamento territorial, mediante o planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e para estabelecer a política de desenvolvimento urbano, nos termos do art. 30, inciso VIII e art. 182 da Carta Magna, respectivamente, que dispõem:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

Art. 182 - A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Assim, solicito, seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores, para a apreciação e aprovação com a devida urgência.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 18 de Julho de 2022.

16946041_ROGER_FERNANDES_GASQUES
Assinado de forma digital por
16946041_ROGER_FERNANDES_GASQUES
ES_GASQUES_350139648144
UES_350139648144
0
Dados: 2022.07.20 14:53:12
-03'00'

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANO GIMENEZ STUANI
CPF
09762046811
DATA
20/07/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral do Município
OAB/SP 137.768

¹ Manual de Direito Administrativo. 24. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 1055.

² Direito Administrativo. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 485

(Página 1 de 2)
2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros

OFICIAL

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

83.331

FOLHAS

01

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
BEL.: MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS - Oficial

A ÁREA DE TERRAS URBANA, sem benfeitorias, com área de 11.398,35 metros quadrados, situado no loteamento denominado "RESIDENCIAL VALÊNCIA", no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, **identificado como "Área Institucional"** com as seguintes divisas e confrontações: "pela frente com a Rua João Zaupa, medindo 64,98 (sessenta e quatro vírgula noventa e oito) metros em curva com raio de 78,70 (setenta e oito vírgula setenta) metros. Tendo como orientação quem da rua olha para o imóvel, começando pelo extremo esquerdo e seguindo o sentido horário, segue a descrição, segue medindo 0,80 (zero vírgula oitenta) metros em reta, confrontando com o lote 13 (treze) da quadra W, segue medindo 1,80 (um vírgula oitenta) metros em reta, confrontando com o mesmo lote 13 (treze) da quadra W, segue medindo 2,84 (dois vírgula oitenta e quatro) metros em reta, confrontando com o lote 14 (quatorze) da quadra W, segue medindo 2,34 (dois vírgula trinta e quatro) metros em reta, confrontando com o lote 14 (quatorze) da quadra W, segue medindo 20,67 (vinte vírgula sessenta e sete) metros em reta, confrontando com o lote 14 (quatorze) da quadra W, segue medindo 1,34 (um vírgula trinta e quatro) metros em reta, confrontando com o lote 14 (quatorze) da quadra W, segue 12,96 (doze vírgula noventa e seis) metros em curva à esquerda, com raio de 8,00 (oito) metros, confrontando com a rua José Honorato Filho, segue 14,24 (quatorze vírgula vinte e quatro) metros em reta, confrontando com a rua José Honorato Filho, segue medindo 156,09 (cento e cinquenta e seis vírgula zero nove) metros em reta no total, sendo 18,10 (dezoito vírgula dez) metros confrontando com o lote 15 (quinze) da quadra X, mais 26,03 (vinte e seis vírgula zero três) metros confrontando com o lote 14 (quatorze) da quadra X, mais 25,97 (vinte e cinco vírgula noventa e sete) metros confrontando com o lote 15 (quinze) da quadra Y, mais 26,19 (vinte e seis vírgula dezenove) metros confrontando com o lote 14 (quatorze) da quadra Y, mais 25,81 (vinte e cinco vírgula oitenta e um) metros confrontando com o lote 06 (seis) da quadra Z, mais 26,24 (vinte e seis vírgula vinte e quatro) metros confrontando com o lote 05 (cinco) da quadra Z, mais 7,81 (sete vírgula oitenta e um) metros em reta, confrontando com a Rua Antonio Barbado, segue medindo 16,55 (dezesseis vírgula cinquenta e cinco) metros em reta, confrontando com a Rua Antonio Barbado, segue medindo 19,18 (dezenove vírgula dezoito) metros em reta, confrontando com o lote 04 (quatro) da quadra A1, segue medindo 48,58 (quarenta e oito vírgula cinquenta e oito) metros em reta no total, sendo 12,58 (doze vírgula cinquenta e oito) metros confrontando com o lote 04 (quatro) da quadra A1, mais 12,00 (doze) metros confrontando com o lote 03 (três) da quadra A1, mais 12,00 (doze) metros confrontando com o lote 02 (dois) da quadra A1, mais 12,00 (doze) metros confrontando com o lote 01 (um) da quadra A1, segue medindo 23,99 (vinte e três vírgula noventa e nove) metros em reta, confrontando com a ÁREA VERDE /APP, segue medindo 79,44 (setenta e nove vírgula quarenta e quatro) metros em reta, confrontando com a ÁREA DE LAZER 4, segue medindo 48,03 (quarenta e oito vírgula zero três) metros em reta, confrontando com o imóvel de propriedade de João Zaupa, segue medindo 159,21 (cento e cinquenta e nove vírgula vinte e um) metros em reta, confrontando com o mesmo imóvel de propriedade de João Zaupa, finalizando assim a descrição desta área". Cadastro Municipal nº 83264416-0.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Álvares Machado/SP, e inscrito no CNPJ/MF nº 43.206.424/0001-10.

TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob nº 05 (cinco) da matrícula nº 5.378, desta Serventia Registral, em 11.12.2009. Presidente Prudente, 13 de agosto de 2019.

Selo Digital nº 112615311PO000056153PG192

O Oficial, Márcio Minuzzi de Medeiros,

AV-01/93.331: - Prenotação nº 284.706, em data de 17/07/2019.

ABERTURA - Por requerimento feito nesta cidade em 15 de julho de 2019, assinado, com firma reconhecida, arquivado em cartório, foi feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel acima matriculado passou a integrar o domínio do **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**, com

(CONTINUA NO VERSO)

REGISTRO GERAL**MATRÍCULA Nº****83.331**

VRS. DAS FOLHAS

01

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
BEL.: MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS - Oficial

sede na Praça da Bandeira, s/nº, Centro e inscrita no CNPJ/MF nº 43.206.424/0001-10, o qual foi destinado a "ÁREA INSTITUCIONAL" do loteamento denominado RESIDENCIAL VALENCIA, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79. Presidente Prudente, 13 de agosto de 2019.
Selo Digital nº 112615331DX000056154LR19T
O Oficial, Márcio Minuzzi de Medeiros,

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIFICO, para fins do Inciso IV do Artigo 1º do Decreto nº 93.240 de 09-08-86, que a reprodução da presente Matricula está conforme o original e foi extraída na forma do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/1973, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matricula com referência a NEGATIVA de alienações ônus o registro de ações de ações reais e pessoais reipersecutórias. Eu, Paulo Henrique de Lino Ribeiro, Escrevente Autorizado, conferi, imprimi e assinei a presente certidão. Presidente Prudente-SP, quarta-feira, 22 de junho de 2022.

Paulo Henrique de Lino Ribeiro
Escrevente Autorizado

PRazo DE VALIDADE - Para fins do disposto no Inciso IV do Art. 1º do Dec. Fed. nº 93.240/86, e letra "C" do Item 15 do Cap. XVI do Prov. NSCJ 56/2019, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data de sua emissão.

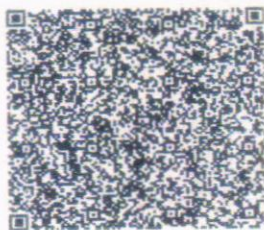
Ao Oficial: R\$ 38,17
Ao Estado: R\$ 0,00
Ao Sec. Faz.: R\$ 0,00
Ao Reg. Civil: R\$ 0,00
Ao Trib. Jus.: R\$ 0,00
Ao Município: R\$ 2,01
Ao Min. Púb.: R\$ 0,00
Total: R\$ 40,18

Para conferir a procedência
deste documento efetue a
leitura do QR Codo impresso
ou acesse o endereço
eletrônico:

<https://selodigital.tisp.jus.br>

Selo Digital:
1126153C300000002877862
2L

Protocolo 111791



(Página 1 de 2)
2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros

REGISTRO GERAL

OFICIAL
MATRÍCULA Nº

83.094

FOLHAS
01

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
BEL.: MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS - Oficial

ÁREA DE TERRAS URBANA, sem benfeitorias, situada no loteamento denominado "RESIDENCIAL VALÊNCIA II", no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, Identificada como Área Institucional, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Avenida Antero Moreira França, medindo 257,26 metros, sendo dois segmentos de reta, onde o primeiro segmento mede 77,59 metros em reta, e o segundo segmento de reta mede 179,67 metros; pelo lado direito, quem da via pública olha para o imóvel, divide com a Viela 12 (doze), medindo 10,24 metros em reta; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com a Área de Lazer - I, medindo 96,91 metros em reta; e finalmente pelos fundos, divide com a Viela 12 (doze), onde mede 295,66 metros, encerrando uma área de 11.447,61 metros quadrados; Cadastro Municipal nº 833693110-0.

PROPRIETÁRIA: VALENCIA II - URBANIZADORA SPE LTDA, com sede nesta cidade de Presidente Prudente/SP, na Rua Piracicaba, nº 126, Sala 71 e 72, Vila Tabajara, inscrita no CNPJ nº 13.824.895/0001-20.

TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob nº 07 (sete) da Matrícula nº 1.071, desta serventia registral, em 30 de Junho de 2011. Presidente Prudente, 17 de julho de 2019. O Oficial, Márcio Minuzzi de Medeiros

AV-01/83.094: - Prenotação nº 284.575, em data de 12/07/2019.

ABERTURA - Nos termos do requerimento feito nesta cidade em 14 de maio de 2019, assinado, com firma reconhecida, arquivado nesta serventia, foi feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel acima matriculado passou a integrar o domínio do **MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO**, com sede na Praça da Bandeira s/nº e inscrita no CNPJ/MF. Nº 43.206.424/0001-10, o qual foi destinado à **ÁREA INSTITUCIONAL** do loteamento denominado Residencial Valência II, por força do disposto no art. 22 da Lei 6.766/79. Presidente Prudente, 17 de julho de 2019. O Oficial, Márcio Minuzzi de Medeiros

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIFICO, para fins do Inciso IV do Artigo 1º do Decreto nº 93.240 de 09-09-86, que a reprodução da presente Matrícula esta conforme o original e foi extraída na forma do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/1973, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula com referência a **NEGATIVA** de alienações ônus o registro de citações de ações reais e possessórias reipersecutórias. Eu, Paulo Henrique de Lino Ribeiro, Escrevente Autorizado, conferi, imprimi e assinei a presente certidão. Presidente Prudente-SP, quarta-feira, 22 de junho de 2022.

Paulo Henrique de Lino Ribeiro
Escrevente Autorizado

PRAZO DE VALIDADE - Para fins do disposto no inciso IV do Art. 1º do Dec. Fed. nº 93.240/86, a letra "C" do item 15 do Cap. XVI do Prov. NCGJ 56/2019, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data de sua emissão.

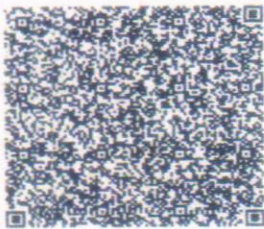
Ao Oficial: R\$ 38,17
Ao Estado: R\$ 0,00
Ao Sec. Faz.: R\$ 0,00
Ao Reg. Civil: R\$ 0,00
Ao Trib. Jus.: R\$ 0,00
Ao Município: R\$ 2,01
Ao Min. Pub.: R\$ 0,00
Total: R\$ 40,18

Para conferir a procedência
deste documento efetue a
leitura do QR Code impresso
ou acesse o endereço

<https://selodigital.tsp.jus.br>

Selo Digital:
1126153C300000002877842
2P

Protocolo 111791





C.N.S.N.º 11261-5

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO GERAL

Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros

MATRÍCULA Nº 83.329

FOLHAS 01

COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

BEL: MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS - Oficial

ÁREA DE TERRAS URBANA, sem benfeitorias, situado no loteamento denominado **"RESIDENCIAL PORTINARI II"**, no distrito e município de Alvarés Machado, desta comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, identificado como **"Área Institucional"** com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente divide com a Rua 1, por onde mede 29,66 metros, em curva 10,49 metros, em linha reta 36,21 metros e em curva 9,73 metros; do lado direito de quem desce via pública olha para o terreno, divide com Área Desmembrada e propriedade de Manoel Joaquim Caselro Neto (matrícula 15.757), por onde mede 28,13 metros, 91,84 metros e 38,81 metros; do lado esquerdo seguindo a mesma orientação, divide com Sistema de Lazer 1 e Área Verde/A.P.P., por onde mede 127,11 metros e em curva 0,25 metros; e finalmente pelos fundos, divide com a propriedade de Elza Maria Martins (matrícula 42.908), por onde mede 118,36 metros; encerrando uma área de 11.300,64 metros quadrados". Cadastro Municipal nº 833730500-0.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Alvarés Machado/SP, e inscrito no CNPJ/MF nº 43.206.424/0001-10.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula sob nº 72.970, desta Serventia Registral, em 12.03.2015. Presidente Prudente, 13 de agosto de 2019.

Selo Digital nº 112615311LL000056157MXX199

O Oficial, Márcio Minuzzi de Medeiros,

AV-01/83.329 - Prenotação nº 284.706, em data de 17/07/2019.

ABERTURA - Por requerimento feito nesta cidade em 15 de julho de 2019, assinado, com firma reconhecida, arquivado em cartório, foi feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel acima matriculado passou a integrar o domínio do **MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO**, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, Centro e inscrito no CNPJ/MF nº 43.206.424/0001-10, o qual foi destinado a **"ÁREA INSTITUCIONAL"** do loteamento denominado **RESIDENCIAL PORTINARI II**, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79. Presidente Prudente, 13 de agosto de 2019.

Selo Digital nº 112615331LB000056158IB190

O Oficial, Márcio Minuzzi de Medeiros,

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIFICÓ, para fins do inciso IV do Artigo 1º do Decreto nº 93.240 de 09-09-86, que a reprodução da presente Matrícula está conforme o original e foi extraída na forma do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/1973, nada havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados no alçada matricula com notificação a NEGATIVA de alienações onus e registro do edifício do Edifício de Alvarés Machado. Eu, Paulo Henrique de Lino Ribeiro, Escrevente Autorizado, conferi, imprimi e assino a presente certidão. Presidente Prudente-SP, quarta-feira, 22 de junho de 2022.

Paulo Henrique de Lino Ribeiro
Escrevente Autorizado

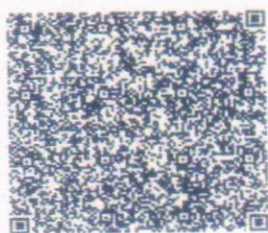
Para fins do disposto no inciso IV do Art. 1º do Dec. Fed. nº 93.240/86, e letra "C" de Item 15 de Cap. XVI do Prov. NSCJ 56/2019, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data de sua emissão.

Ao Oficial:	R\$ 38,17
Ao Estado:	R\$ 0,00
Ao Sac. Faz:	R\$ 0,00
Ao Reg. Civil:	R\$ 0,00
Ao Trib. Jus:	R\$ 0,00
Ao Municípios:	R\$ 2,01
Ao Min. Pub:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 40,18

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://seldigital.tsp.jus.br>

Selo Digital:
1126153C30000002877852
2N

Protocolo 111791





REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

(Página 1 de 2)

-61.567-

MATRÍCULA Nº

REGISTRO GERAL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE
BEL.: FERNANDO ALBERTI AFONSO - Oficial Substituto

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BEL.: WALTER AFONSO - Oficial

MATRÍCULA Nº

61.567

OFICIAL

FLS.

01

IMÓVEL:

UMA ÁREA DE TERRAS URBANA, sem benfeitorias, composta pela quadra "F-1", situada no loteamento denominado "**GRAMADO PARQUE RESIDENCIAL**", no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, compreendida dentro do seguinte roteiro: "parte do marco nº 59, situado na divisa com área do Sistema de Lazer, propriedade de Percy Cornélio e Mauro Staut, no alinhamento da Rua Vinte e Um e área em questão; deste marco segue na distância de 79,97 metros pelo rumo 63°35'31" NE, confrontando com a Rua Vinte e Um; deflete à esquerda e segue em 14,14 metros em curva com raio de 9,00 metros; segue na distância de 183,49 metros no rumo 26°24'29" NW confrontando com a Rua Quatorze; deflete à esquerda e segue na distância de 13,06 metros em curva com raio de 9,00 metros; segue 16,47 metros no rumo 70°28'39" SW, confrontando ainda com a Rua Quatorze; deflete à esquerda e segue na distância de 229,73 metros no rumo 8°45'44" NW confrontando com propriedade de Percy Cornélio e Sebastião Staut até o marco nº 59, início do roteiro, encerrando uma área com 11.450,52 m²"; Cadastro Municipal nº 803000-0.- **PROPRIETÁRIA: FURLANETTO E TIEZZI S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade, na Rua Joaquim Nabuco, nº 738, 2º andar, sala 8 e inscrita no CNPJ/MF nº 57.325.623/0001-51. **TÍTULO AQUISITIVO:** Registrado sob nº 01 na matrícula nº 38.051 deste cartório em 09.07.93. Presidente Prudente, 25 de Fevereiro de 2010. O Oficial, *[Assinatura]* (Walter Afonso).-----

Av.1/61.567.- Presidente Prudente, 25 de Fevereiro de 2010.- Por requerimento feito na cidade de Álvares Machado/SP em 19.02.10, assinado, com firma reconhecida, acompanhado da certidão municipal nº 173/2010, expedida naquela cidade em 11.02.10, arquivados em cartório, foi feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel acima matriculado passou a integrar o domínio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**, com sede no Paço Municipal sito à Pça. da Bandeira s/nº e inscrita no CNPJ/MF: nº 43.286.424/0001-10 e foi destinado a **ÁREA INSTITUCIONAL** do loteamento denominado "**GRAMADO PARQUE RESIDENCIAL**", nos termos do artigo 22 da Lei nº 6.766/79 (Protocolado sob nº 168.367 em 23.02.10). O Oficial, *[Assinatura]* (Walter Afonso).-----

EM BRANCO

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIFICADO para fins do inciso IV do Artigo 1º do Decreto nº 93.240 de 09-09-86, que a reprodução da presente Matrícula esta conforme o original e foi extraída na forma do artigo 19, § 1º, da Lei 6.015/1973, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula com referência a NEGATIVA de ônus e registro de citações do Sr. Paulo Henrique de Lino Ribeiro, reipersecutível, Eu, Paulo Henrique de Lino Ribeiro, Escrevente Autorizado, conferi, imprimi e assinei a presente certidão, Presidente Prudente-SP, quarta-feira, 22 de junho de 2022.

Paulo Henrique de Lino Ribeiro

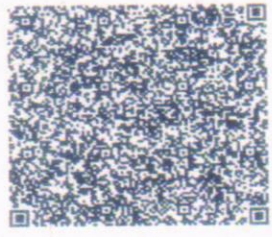
Escrevente Autorizado

PRazo DE VALIDADE - Para fins do disposto no inciso IV do Art. 1º do Dec. Fed. nº 93.240/86, a letra "C" de item 35 do CAP. XVI do Prev. NSC/56/2019, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data de sua emissão.

Ao Oficial:	R\$ 38,17
Ao Estado:	R\$ 0,00
Ao Sec. Faz.	R\$ 0,00
Ao Reg. Civil:	R\$ 0,00
Ao Trib. Jus.:	R\$ 0,00
Ao Município:	R\$ 2,01
Ao Min. Púb.:	R\$ 40,18
Total:	R\$ 40,18

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.sp.jus.br>

Selo Digital: 1126153C30000002877762 2M



Protocolo 111791

Bel. Marcio Minuzzi de Medeiros

OFICIAL

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

91.119

91

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

BEL: MARCIO MINUZZI DE MEDEIROS - Oficial

ÁREA DE TERRAS URBANA, sem benfeitorias, com área de 358,19 metros quadrados, situado

no loteamento denominado "RESIDENCIAL VALENCIA III", no distrito e município de Alvarães

Machado, desta comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, identificando como "ÁREA

INSTITUCIONAL - 01" com as seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se a descrição da Área

Institucional 01 no ponto denominado A1-01 da descrição geral, localizada a 15,37 m de distância do

Marco M-02 da descrição geral do imóvel no ponto de divisa da Estrada Municipal Botadreira e da

Avenida Marginal Projetada. Daí segue com uma distância de 28,35 m confrontando com a referida

Avenida, até o ponto A11-02; daí vira à direita e segue com uma distância de 24,78 m confrontando com

a Viala 07, com a Quadra A e com o verde de acompanhamento viário, sendo: 4,52 m de distância

confronto com a Viala 07; 5,61 m de distância confrontando com o Lote 02 da Quadra A; 11,50 m de

distância com o Lote 01 da Quadra A e 3,15 m de distância com o verde de acompanhamento viário

até o ponto A11-063; daí vira à direita e segue com distância de 13,06 m confrontando com a Avenida

Projetada 01-LE, até o ponto A1 04; daí segue em curva à direita com raio de 15,00 m e

desenvolvimento de 9,21 m até o ponto A11-05; daí segue em curva a esquerda com raio de 37,00 m e

desenvolvimento de 6,07 m até o ponto inicial dessa descrição, totalizando uma área de 358,19 m² e

perfazendo um perímetro de 81,47 m".

Cadastro Municipal nº 8333731520-0.

PROPRIETÁRIA: VALENCIA III URBANIZADORA SPE LTDA, com sede nesta cidade de

Presidente Prudente/SP, na Rua Piracicaba, nº 126, Vila Tabajara, inscrita no CNPJ/MF nº

24.683.905/0001-71.

TÍTULO ACQUISITIVO: Registrado sob nº 02 (dois), em 11.05.2016; e locatário registrado sob nº

03 (três), em 17.08.2017, ambos da matrícula nº 74.104, desta Serventia Registral.

Presidente Prudente, 09 de dezembro de 2021.

Selo Digital nº 1126153G10000000251523419

O Oficial, Marcio Minuzzi de Medeiros,

AV-01/91.119 - Premiação nº 310.210, em data de 25/11/2021.

ABERTURA - Por requerimento feito nesta cidade em 08 de novembro de 2021, assinado, com firma reconhecida, arquivado em cartório, foi feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel acima matriculado passou a integrar o domínio do **MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO**, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, Centro e inscrito no CNPJ/MF nº 43.206.424/0001-10, o qual foi destinado a "ÁREA INSTITUCIONAL - 01" do loteamento denominado **RESIDENCIAL VALENCIA**, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79. Presidente Prudente, 09 de dezembro de 2021. Selo Digital nº 112615331000000025152421X

O Oficial, Marcio Minuzzi de Medeiros,

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

11

C.N.S.N.º 11261-5

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL



Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros

OFICIAL

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

91.120

01

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

BEL. MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS - OFICIAL

ÁREA DE TERRAS URBANA, sem benfeitorias, com área de 7.000,16 metros quadrados,

situado no loteamento denominado "RESIDENCIAL VALÊNCIA III", no distrito e município de Alvarés Machado, desta comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, identificando como "ÁREA INSTITUCIONAL - 02" com as seguintes divisões e confrontações: "Inicia-se a descrição do imóvel, no ponto de divisa com a Rua Frutuoso Ascensão. Doi segue com uma distância de 115,93 m confrontando com a Vela 06 até o ponto A12-02; daí vira à esquerda e segue com distância de 26,46 m até o ponto A12-03 confrontando até aqui com a Vela 06, daí segue em curva à esquerda com raio de 10,00 m e desenvolvimento de 4,35 m, confrontando com a Rua Profetada 06 até o ponto A12-04, daí vira à direita e segue em linha com distância de 11,74 m, até o ponto A12-05, confrontando com a Vela de Acesso - EEE, daí segue em curva com raio de 9,00 m e desenvolvimento de 14,78 m até o ponto A12-06; daí segue em linha com distância de 27,74 m até o ponto A12-07; daí segue com distância de 32,16 m até o ponto A12-08 confrontando até aqui com a Vela de Acesso - EEE, daí vira à direita e confrontando com a Área Institucional 03, com distância de 11,86 m até o ponto A12-09, daí vira à direita confrontando com a área de propriedade de Calterra Empreendimento Imobiliários LTDA, matrícula: 74.098, com distância de 42,46 m até o ponto A12-10; daí vira à esquerda com distância de 75,02 m confrontando até aqui com a propriedade de Calterra Empreendimento Imobiliários LTDA, matrícula: 74.098, até o ponto A12-11; daí vira à direita confrontando com a área de propriedade de Calterra Empreendimento Imobiliários LTDA, matrícula: 74.097, com distância de 13,11 m até o ponto A12-12, daí vira à esquerda com distância de 59,99 m até o ponto A12-13, confrontando até aqui com a propriedade de Calterra Empreendimento Imobiliários LTDA matrícula: 74.097, daí vira à direita e segue com distância de 83,18 m confrontando com a Rua Frutuoso Ascensão, até o ponto inicial e final desta descrição, totalizando uma área de 7.000,16 m² e perfazendo assim, um perimetro de 518,77m".

PROPRIETÁRIA: VALENCIA IMOBILIARIZADORA SPE LTDA, com sede nesta cidade de Presidente Prudente/SP, na Rua Piracicaba, nº 126, Vila Tabajara, inscrita no CNPJ/MF nº 24.683.905/0001-71.

TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob nº 02 (dois), em 11.05.2016; e loteamento registrado sob nº 03 (três), em 17.08.2017, ambos da matrícula nº 74.104, desta Serventia Registral.

O Oficial, Márcio Minuzzi de Medeiros,
Selo Digital nº 1126153G10000000251525215
Presidente Prudente, 09 de dezembro de 2021.

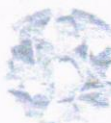
AV-01/91.120- Prescrição nº 310.210, em data de 25/11/2021.

ABERTURA - Por requerimento feito nesta cidade em 08 de novembro de 2021, assinado, com firma reconhecida, arquivado em cartório, foi feita a presente averbação para ficar constando que o imóvel acima matriculado passou a integrar o domínio de **MUNICÍPIO DE ALVARES MACHADO**, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, Centro e inscrito no CNPJ/MF nº 43.206.424/0001-10, o qual foi destinado a "ÁREA INSTITUCIONAL - 02" do loteamento denominado **RESIDENCIAL VALENCIA**, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79. Presidente Prudente, 09 de dezembro de 2021. Selo Digital nº 1126153310000000351526217

O Oficial, Márcio Minuzzi de Medeiros,

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

C.N.S.N.º 11261-3





REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL
C.N.S.N.º 11.261-5

(Página 1 de 2)
2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. Márcio Minuzzi de Medeiros
OFICIAL

REGISTRO GERAL

MATRICULA Nº

91.123

41

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO
BEL. MÁRCIO MINUZZI DE MEDEIROS - Oficial

A ÁREA DE TERRAS URBANA, sem benfeitorias, com área de 6.998,12 metros quadrados, situado no loteamento denominado "**RESIDENCIAL VALÊNCIA III**", no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, **identificado como "SISTEMA DE LAZER - 01"** com as seguintes divisas e confrontações: "*Inicia-se a descrição de Sistema de Lazer 01 no ponto denominado SL1-01 localizado em ponto de confrontação com a Avenida Projetada 02 e Lote 01 da Quadra E, daí segue em curva à direita com raio de 150,00 m e desenvolvimento de 57,14 m até o ponto SL1-02; daí vira à direita em reta com distância de 3,00 m até o ponto SL1-03; daí vira à esquerda e segue em curva à direita com raio de 145,00 m e desenvolvimento de 5,00 m, confrontando até aqui com a Avenida Projetada 02, daí vira a direita e segue em reta com distância de 45,88 m confrontando com o lote 1 da Quadra Q, até o ponto SL1-05, daí vira à esquerda com distância de 40,01 m até o ponto SL1-06; daí vira à esquerda, segue com distância de 38,69 m até o ponto SL1-07, confrontando até aqui com o lote 1 da Quadra Q; daí segue confrontando com a Avenida Projetada 02, e vira a direita em curva à direita com raio de 145,00 m e desenvolvimento de 2,70 m até o ponto SL1-08; daí vira a esquerda e segue em reta com distância de 3,00 m até o ponto SL1-09, daí vira a direita e segue em curva à direita com raio de 150,00 m e desenvolvimento de 14,34 m até o ponto SL1-10; daí segue em reta com distância de 32,80 m até o ponto SL1-11, daí vira a direita e segue em curva à direita com raio de 36,00 m e desenvolvimento de 39,19 m até o ponto SL1-12; daí segue em reta com distância de 17,60 m até o ponto SL1-13, daí vira a direita e segue em curva à direita com raio de 9,00 m e desenvolvimento de 13,85 m, até o ponto SL1-14, confrontando até aqui com a Avenida Projeta 02, daí vira a direita em reta e segue com distância de 5,00 m, até o ponto SL1 15, confrontando com a Rua Projetada 07, daí vira à esquerda em reta com distância de 27,50 m até o ponto SL1-16; daí vira à esquerda e segue com distância de 5,00 m até o ponto SL1-17; daí vira à direita e segue em curva à direita com raio de 9,00 m e desenvolvimento de 5,89 m até o ponto SL1-18; daí segue em curva à esquerda com raio de 10,00 m e desenvolvimento de 9,86 m até o ponto SL1-19, confrontando até aqui com a Rua Projetada 07; daí segue em reta com distância de 15,94 m até o ponto SL1-20, confrontando com Área Verde; daí segue com distância de 15,24 m até o ponto SL1-21; daí segue com distância de 23,19 m até o ponto SL1-22; daí vira à esquerda e segue com distância de 48,63 m até o ponto SL1-23, confrontando até aqui com a Área Verde, daí vira à direita e segue em reta com distância de 0,92 m confrontando com a Vela 04, daí segue em curva com raio de 10,00 m e desenvolvimento de 11,91 m, confrontando com a Rua Projetada 03 até ponto SL1-25; daí vira a direita e segue com distância de 21,05 m confrontando com o Lote 07 da Quadra E até o ponto SL1-26, daí vira a esquerda com distância de 84,16 m confrontando com o fundo dos lotes da Quadra E até o ponto SL1-01, sendo: 13,50 m de distância confrontando com o lote 07; 12,00 m de distância confrontando com o lote 06; 12,00 m de distância confrontando com o lote 05; 12,00 m de distância confrontando com o lote 04; 12,00 m de distância confrontando com o lote 03; 12,00 m de distância confrontando com o lote 02; 10,66 m de distância confrontando com o lote 01, ponto inicial e final desta descrição, totalizando uma área de 6.998,12 m² e perfazendo assim, um perímetro de 591,48 m".*

Cadastro Municipal nº 00000000-0.

PROPRIETÁRIA: VALENCIA III URBANIZADORA SPE LTDA, com sede nesta cidade de Presidente Prudente/SP, na Rua Piracicaba, nº 126, Vila Tabajara, inscrita no CNPJ/MF nº 24.683.905/0001-71.

TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob nº 02 (dois), em 11.05.2016; e loteamento registrado sob nº 03 (três), em 17.08.2017, ambos da matrícula nº 74.104, desta Serventia Registral.

Presidente Prudente, 09 de dezembro de 2021.

Selo Digital nº 1126153G1000000025153121C

O Oficial, Márcio Minuzzi de Medeiros,

AV-01/91.123: - Prenotação nº 310.210, em data de 25/11/2021.

2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Presidente Prudente - SP

11261-5-AA 301093

11261-5-AA 301093

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

81.123

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

REL: MARCIO MINUZZI DE MEDEIROS - Oficial

ABERTURA - Por requerimento feito nesta cidade em 08 de novembro de 2021, assinado, com firma reconhecida, arquivado em cartório, foi feita presente averbação para ficar constando que o imóvel situado na Praça da Bandeira, s/nº, Centro e inscrito no CNPJ/MF nº 43.206.424/0001-10, o qual foi destinado a "SISTEMA DE LAZER - 01" do loteamento denominado RESIDENCIAL VALENCIA, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79, Presidente Prudente, 09 de dezembro de 2021. Selo Digital nº 112615331000000251532210

O Oficial, Marcio Minuzzi de Medeiros,

O ATO ACIMA É O ÚLTIMO PRATICADO NESTA MATRÍCULA

CERTIFICADO e dou fe que a presente cópia é reprodução fiel e verdadeira da ficha que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.016/1973 e reformada nos atos praticados e preenchidos até as 24h úteis imediatamente anteriores à emissão. Eu, Paulo Henrique de Lino Ribeiro, Escrevente Autorizado, conferi, imprimi e assinai a presente cópia. Presidente Prudente-SP, quinta-feira, 19 de maio de 2022.

Paulo Henrique de Lino Ribeiro

Escrevente Autorizado

PRazo DE VALIDADE - Para fins de depósito no Livro IV do Art. 1º do Dec. Fed. nº 83.240/86, a letra "C" de Rem 18 de Dep. Prov. Nº 001 83/2018, a presente certidão é válida por 30 dias, a contar da data de sua emissão.

At. Cópia: R\$ 38,17
At. Escat. R\$ 0,00
At. Reg. Civil R\$ 0,00
At. Reg. Juv. R\$ 0,00
At. Municipal R\$ 2,01
At. Imp. Pub. R\$ 0,00
Total R\$ 40,18

Protocolo 110276

Para conferir a procedência
deste documento váter a internet
do QR Code impresso ou
acessar o endereço eletrônico:
https://seuoficial.sp.gov.br
Digite: 112615331000000251532210





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 08 de agosto de 2022.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. DESAFATEÇÃO DE ÁREAS INSTITUCIONAIS. FINALIDADE DE APLICAÇÃO EM DESPESAS DE CAPITAL. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. LEGALIDADE DO PROJETO.

Autor: Poder Executivo de Álvares Machado

Solicitante: Diretor Legislativo

1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária n. 10/2022 de autoria do Poder Executivo de Álvares Machado, o qual autoriza a desafetação de áreas institucionais das Matrículas n. 83.331, 83.094, 91.119, 91.120, 91.123, todos registrados junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Prudente – SP, sobre as quais especifica que a receita obtida da alienação dos imóveis mencionados será aplicada em despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 101/2000.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Da Competência e Iniciativa do Projeto

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Álvares Machado, artigo 33, "a iniciativa de leis cabe a qualquer vereador, **ao Prefeito** e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% do total do número de eleitores do município" (grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Portanto, nada a rechaçar quanto à competência e iniciativa do Projeto de Lei Ordinária n. 10/2022 de autoria do Poder Executivo, restando analisar o conteúdo ora proposto no aludido projeto, conforme abaixo.

2.2. Da Análise de Legalidade

Trata-se de projeto de lei ordinária que autoriza a desafetação de áreas institucionais das Matrículas n. 83.331, 83.094, 91.119, 91.120, 91.123, todos registrados junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Prudente – SP, sobre as quais especifica que a receita obtida da alienação dos imóveis mencionados será aplicada em despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 101/2000.

Destaca-se que **os bens públicos podem ter uma finalidade pública**, sendo classificados como de uso comum do povo ou de uso especial, ou pode estar inutilizado, considerado como bem dominical.

Neste sentido, se um bem vem sendo utilizado para uma finalidade pública, ele é considerado um bem afetado, ou seja, está afetado (sujeito/vinculado) a uma atividade que objetiva o interesse público.

Por outro lado, consideram-se desafetados os bens dominicais, ou seja, aqueles que não estão sendo utilizados para qualquer finalidade pública.

José Carvalho dos Santos Filho¹ o conceitua afetação e desafetação como "fatos administrativos dinâmicos que indicam a alteração das finalidades do bem público". Assim sendo, um fato administrativo é um acontecimento por meio do qual o bem, se estivesse afetado a uma finalidade pública, é desativado, deixando de ser destinado a uma atividade de interesse público (desafetação) ou, em movimento contrário, um bem inutilizado, passa a ser utilizado para uma atividade de interesse coletivo. Esse fato administrativo de afetação ou desafetação pode ocorrer por meio de

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 30. Ed. São Paulo: Atlas, 2016. P. 1215



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

um ato administrativo formal ou através de um fato jurídico de natureza diversa, como, por exemplo, evento da natureza qualquer que destrua o bem público e faz com que o imóvel deixe de ter a destinação de interesse público anterior.

Vale destacar que parcela da doutrina entende que a afetação e a desafetação de um bem dependem de uma forma jurídico específica, isto é, um ato administrativo consumando a afetação ou desafetação do bem ou por meio de lei.

Em complementação, sublinha-se que o artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, que vedava os municípios a promover a desafetação de loteamentos definidos como áreas verdes ou institucionais, foi declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI nº 6602.

Pois bem.

Com a aprovação do projeto de lei n. 10/2022, os imóveis descritos no art. 1º do projeto em análise (Matrículas n. 83.331, 83.094, 91.119, 91.120, 91.123, todos registrados junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Prudente – SP) serão **todos desafetados**, da categoria de bens de uso comum com fins institucionais, passando a integrar o rol de bens dominicais do município, por meio de um **ato jurídico formal, qual seja, Lei Ordinária**.

O art. 2º do projeto prevê que receita obtida com a alienação dos imóveis descritos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 1º, será aplicada em despesas de capital, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

O art. 3º deixa claro que o Poder Executivo fará as diligências necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente para formalizar a desafetação, caso aprovado o projeto.

Considerando ainda a declaração de inconstitucionalidade do art. 180 da Constituição Bandeirante, não há obstáculos legais para a desafetação pretendida pelo projeto em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Diante disso, esta Procuradoria Legislativa **opina pela legalidade do Projeto de Lei Ordinária n. 10/2022** de autoria do Poder Executivo de Álvares Machado, visto que não fora apurada nenhuma irregularidade em seu teor, ressaltando que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela **análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa**, os quais poderão propor emendas que entenderem necessárias, se for o caso, para melhor cumprimento político de seus mandatos.

3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Tratando-se de Projeto de Lei Ordinária, apenas será aprovado se obtiver **maioria simples dos votos dos membros da Câmara**.

4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO

Considerando que o Projeto de Lei em questão versa sobre proposições que **atinge diretamente as despesas e receitas do município**, será **obrigatório que a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** emita parecer sobre o projeto, conforme preceitua o Artigo 28, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Outrossim, deverá ainda a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifestar-se de igual modo, visto que obrigatório quanto aos **aspectos constitucionais, legais ou jurídicos, gramaticais e lógicos**, nos termos do Artigo 27 do mesmo Regimento Interno.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Legislativa opina pela legalidade do Projeto de Lei Ordinária n. 10/2022 de autoria do Poder Executivo de Álvares Machado, ressaltando que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP
camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela **análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa**, os quais poderão propor emendas que entenderem necessárias, se for o caso, para melhor cumprimento político de seus mandatos.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos** de **elevada estima** e distinta **consideração**.

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Justiça e Redação
18ª LEGISLATURA

PARECER Nº 26/22

PROCESSO: Projeto de lei nº 10/22

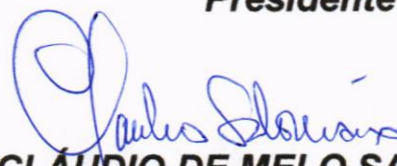
AUTORIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre: desafetação de áreas institucionais para fins de alienação

DATA: 04 de agosto de 2022.

PARECER: A Comissão, quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico, se posiciona pela legalidade do mesmo, devendo a propositura ir a Plenário para apreciação e votação do mérito.


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
Presidente


CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
Relator


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Comissão de Finanças e Orçamento
18ª LEGISLATURA

PARECER Nº 14/2022

PROCESSO: Projeto de lei nº 10/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre: desafetação de áreas públicas para fins de alienação

DATA: 04 de agosto de 2022.

PARECER: A Comissão, em análise a propositura, emite parecer favorável ao projeto, visto que, a desafetação pretendida será revertida em despesa de capital, não havendo portanto, perca patrimonial para o município.

É o parecer.

MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente

JOSÉ APARECIDO RAMOS
Relator

LENICE MESSIAS DOS SANTOS RIBEIRO
Membro





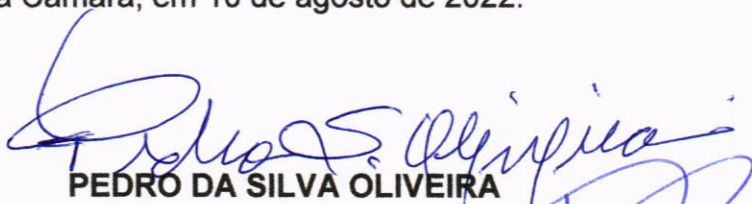
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

AUTÓGRAFO Nº 19/22

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou na íntegra, **PROJETO DE LEI Nº 10/22**, de autoria do Poder Executivo, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 10 de agosto de 2022.


PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente


JOEL NUNES DE ALMEIDA
1º Secretário


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor Legislativo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO V

EDIÇÃO Nº 637

Quarta-feira, 10 de Agosto 2022

Lei nº 3.080/2022

Autoriza a desafetação de áreas institucionais que especifica para fins de alienação e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados, da categoria de bens de uso comum com fins institucionais, passando a integrar o rol de bens dominicais do município, os seguintes imóveis:

I - no loteamento "Residencial Valência": objeto da Matrícula nº 83.331 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo;

II - no loteamento "Residencial Valência II": objeto da Matrícula nº 83.094 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo;

III - no loteamento "Residencial Valência III": objeto das Matrículas nº 91.119, 91.120 e 91.123 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo;

IV - no loteamento "Residencial Portinari II" objeto da Matrícula nº 83.329 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo; e

V - no loteamento "Gramado Parque Residencial" objeto da Matrícula nº 61.567 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º A receita obtida com a alienação dos imóveis descritos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 1º, será aplicada em despesas de capital, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 3º O Poder Executivo tomara as providências necessárias junto ao cartório de registro de imóveis competente visando formalizar as providências previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares machado, 10 de agosto de 2022.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TÂNIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete



Lei nº 3.080/2022

Autoriza a desafetação de áreas institucionais que especifica para fins de alienação e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados, da categoria de bens de uso comum com fins institucionais, passando a integrar o rol de bens dominicais do município, os seguintes imóveis:

I - no loteamento "Residencial Valência": objeto da Matrícula nº 83.331 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo;

II - no loteamento "Residencial Valência II": objeto da Matrícula nº 83.094 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo;

III - no loteamento "Residencial Valência III": objeto das Matrículas nº 91.119, 91.120 e 91.123 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo;

IV - no loteamento "Residencial Portinari II" objeto da Matrícula nº 83.329 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo; e

V - no loteamento "Gramado Parque Residencial" objeto da Matrícula nº 61.567 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º A receita obtida com a alienação dos imóveis descritos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 1º, será aplicada em despesas de capital, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 3º O Poder Executivo tomara as providências necessárias junto ao cartório de registro de imóveis competente visando formalizar as providências previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 10 de agosto de 2022.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito



Governo de
Álvares Machado
| Administração

@gov.alvaresmachado
www.alvaresmachado.sp.gov.br
Praça da Bandeira, S/N - (18)3273-9300
19160.000 - Álvares Machado, SP

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TÂNIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete